PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Súmula: Assegura a plena liberdade e o direito de ir e vir e veda exigência de Passaporte Sanitário comprobatório de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica assegurada, a plena liberdade e o direito de ir e vir em todo território do Município de Irati, Estado do Paraná, sendo vedada qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou de passaporte sanitário comprobatório de vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se especialmente protegidos o emprego, o livre acesso a estabelecimentos de ensino públicos e privados, templos religiosos, repartições públicas em geral, meios de transporte, eventos de qualquer natureza, assim como o direito à obtenção de documentos públicos, inscrições em concursos e o ingresso em cargos, empregos e funções públicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, em 17 de março de 2022.

HELIO DE MELLO
Vereador

Subscritores:

ALCIDES CEZAR PINTO

AMAURI CEZAR JACUMASSO

JOSÉ RENATO KFFURI

JOSÉ RONALDO FERREIRA

LEOMAR JACUMASSO

TERESINHA MIRANDA VERES

NEI CABRAL

VERA MARIA GABARDO

WILSON KARAS

JUSTIFICATIVA

A proposta do presente Projeto de Lei tem como seu principal objetivo assegurar a liberdade do cidadão para frequentar qualquer estabelecimento do Município, sem a necessidade de ter que apresentar comprovante ou atestado de vacinação contra a Covid-19.

A exemplo do PL que tramita na Assembleia Legislativa do Paraná, a propositura visa assegurar a plenitude das Liberdades Individuais garantidas pela Constituição Federal.

Em tempos de restrições é comum a prática de medidas cerceadoras de direitos que impactam negativamente a sociedade civil, ocasionando toda sorte de incertezas e sentimentos de pavor, que por sua vez causam pânico aos cidadãos e paralisam todas as ações do Estado e da iniciativa privada

Como sabemos, a Constituição Federal garante ao cidadão a liberdade, assim como a proteção aos direitos dos trabalhadores, os protegendo contra uma despedida arbitrária ou sem justa causa.

Da mesma forma, alinhado às garantias constitucionais, busca-se salvaguardar a livre a frequência às instituições de ensino para crianças e adolescentes, bem para como jovens e adultos, sem necessidade de apresentação do comprovante de vacina contra a Covid 19.

Conforme muito bem explanado na Justificativa do Projeto de Lei nº 655/2021, em trâmite na ALEP, "*o direito à liberdade de locomoção, previsto na Constituição da República (art. 5º, XV) somente pode ser restringido nos exatos limites da própria Constituição. É a Constituição quem diz quando a liberdade de locomoção pode ser cerceada. Nesse caso temos a prisão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciário competente, por Estado de Defesa (art. 136 da CF) ou Estado de Sítio (art. 137 da CF)*.

Nenhuma das hipóteses elencadas na Constituição Federal, como requisitos para a restrição dos direitos individuais, como o de ir e vir, foi

implementada, pois os motivos para forte cerceamento de direitos, não se enquadram nas exceções constitucionais".

Assim, entendendo que em um Estado Democrático de Direito, ninguém deverá ser submetido a um procedimento contra sua vontade, nem mesmo ser privado de sua liberdade como consequência de uma escolha legitimamente tomada, é que submetemos à apreciação da matéria ao Plenário desta Casa de Leis, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto.